



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.502

De 19 de Setembro de 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES NA
POLÍTICA", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa "Mulheres na Política".

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º O Programa "Mulheres na Política" será desenvolvido através das seguintes ações:

- I - Conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;
- II - Viabilizar as legislações vigentes que assegurem e comprovem a participação de mulheres na política, entre elas a Lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504/97);
- III - Informar às mulheres sobre os meios de participação nas atividades políticas, bem como os procedimentos para filiação em partidos políticos;
- IV - Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar as demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- V - Realizar ciclos de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política a fim de viabilizar o desempenho pleno dos seus direitos políticos e cidadania;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Demonstrar às jovens mulheres, especialmente àquelas entre dezesseis e dezoito anos, a importância do alistamento eleitoral e do voto para o exercício pleno de seus direitos políticos e cidadania;

VII - Estimular a capacitação e a inclusão de mulheres nos projetos sócio-educativos implementados no entorno do empreendedorismo da mulher;

VIII - Realização de campanha anual de divulgação do Programa "Mulheres na Política", na semana do dia 03 de novembro.

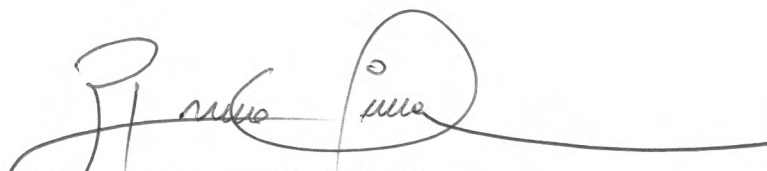
Art. 3º Este programa constará no calendário permanente de campanhas da Prefeitura Municipal de Campina Grande em uma parceria com a Coordenadoria da Mulher, e deverá ser celebrado anualmente, na semana do dia 03 de novembro, Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas e privadas, para a execução das ações de conscientização do Programa "Mulheres na Política".

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional